Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 1/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 1/2009

Nº DO PROJETO: 1/2009

RECEBIDA EM: 15 de janeiro de 2009

SÚMULA: Revoga o art. 42 da Lei nº 2997, de 5 de agosto de 2008 e art. 9º da Lei nº 3062, de 17 de dezembro de 2008.

(LDO e LOA que fixaram os gastos com publicidade de serviços, obras e campanhas, dotação orçamentária 3.3.90.39.88.02, para o exercício de 2009, no valor de R$ 150.000,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso 15 de janeiro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 15 de janeiro de 2009

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2009, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

21 de janeiro de 2009 – Retirado de pauta a pedido da relatora – Arilde Terezinha Brum Longhi.

Este projeto foi devolvido ao Executivo Municipal, atendendo solicitação feita através do ofício nº 69/2009/GP, datado de 3 de fevereiro de 2009, enviado pelo Prefeito em exercício, Daniel Cattani.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO EM: 4 de fevereiro de 2009.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 18/2009, de 4 de fevereiro de 2009, assinado pelo Presidente Guilherme Sebatião Silverio – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Ofício nº 18/2009

Pato Branco, 3 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 69/2009/GP, datado de 3 de fevereiro de 2009, estamos devolvendo o **projeto de lei nº 1/2009, mensagem nº 1/2009,** que revoga o art. 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008 e art. 9º da Lei nº 3.062, de 17 de dezembro de 2008.

Atenciosamente.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

Ofício nº 69/2009/GP

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Fev-2009-15:17-00303-1/2

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo à Mensagem 01/2009, de 12 de janeiro de 2009, que Revoga o ***art. 42.*** da **Lei nº 2.997**, de 5 de agosto de 2008 e ***art. 9º*** da **Lei nº 3.062**, de 17 de dezembro de 2008.

Antecipando os nossos agradecimentos pela atenção que Vossa Senhoria certamente dará ao assunto em epígrafe, reiteramos nossas considerações de apreço.

Respeitosamente,

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1/2009

O Executivo Municipal, com a aprovação do presente Projeto de Lei nº 1/2009, que pretende revogar o artigo 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008 e artigo 9º da Lei nº 3.062, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a utilização de recursos orçamentários, para atender despesas com publicidade, de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais.

Após análise, concluímos que a matéria é polêmica exige aprofundamento quanto aos objetivos, justificativas e valores pretendidos pelo Executivo Municipal, não explícitos, portanto somos de **PARECER** que o Projeto seja retirado de pauta e levado para discussão junto as Comissões Permanentes, cuja representatividade dos membros do Legislativo será mais efetiva .

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 21 de janeiro de 2009.

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Claudemir Zanco – PPS

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar o artigo 42 da Lei nº 2.997, de 5 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o artigo 9º da Lei nº 3.062, de 17 de dezembro de 2008 (Lei do Orçamento Anual).

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que pretende realizar diversas campanhas no decorrer do presente exercício, principalmente voltadas ao pagamento do IPTU, e nas áreas de trânsito, saúde e educação, razão pela qual pleiteia seja excluída tal limitação do texto legal. Destaca ainda, que os valores estabelecidos no orçamento atual, devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal é superior à limitação a qual se busca sua revogação.

Verificando o orçamento vigente, constatamos a existência de previsão de gastos de R$ 398.000,00, sendo que sobre o referido valor foi estabelecido limitação de gastos com propaganda e publicidade (institucional) na ordem de R$ 150.000,00 e o valor restante é desdobrado nas demais atividades relacionadas a publicação de atos oficiais.

A matéria não encontra óbice de ordem legal, cabendo ao douto Plenário desta Casa Legislativa deliberá-la sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 03 ASSESSORIAS
Unidade Orcamentaria: 03.02 ASSESSORIA DE IMPRENSA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		550.000,00		550.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		550.000,00		550.000,00
04.122.0003.0.000.000	Divulgacao Oficial		550.000,00		550.000,00
04.122.0003.2.006.000	Manutencao das atividades da Assessoria de Imprensa 550.000,00	550.000,00			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		84.000,00		84.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS OB		18.000,00		18.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		8.000,00		8.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		5.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00		2.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		15.000,00		15.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		398.000,00		398.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		20.000,00
	Publicar todos os atos administrativos do Municipio, informar o Chefe do Executivo Municipal sobre os anuncios relacionadas a Administracao; dar cumprimento a Lei Organica do Municipio e o Provimento do Tribunal de Contas quanto a publicidade.				
	Total Unidade Orcamentaria.....		550.000,00		550.000,00
	Total do Orgao		550.000,00		550.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 03 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jan-2009-10:44-00268-1/2

MENSAGEM Nº 001/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para dar encaminhamento ao anexo Projeto de Lei que solicita a revogação de artigo da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo da LOA – Lei Orçamentária Anual, que fixaram os gastos com publicidade de serviços, obras e campanhas, dotação orçamentária 3.3.90.39.88.02, para o exercício de 2009, quais sejam:

- ***art. 42.*** da **Lei nº 2.997**, de 5 de agosto de 2008, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais. Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Política de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2009 e dá outras providências e;

- ***art. 9º*** da **Lei nº 3.062**, de 17 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício Financeiro de 2009.

Ocorre que o executivo municipal pretende realizar diversas campanhas no decorrer do presente exercício, principalmente voltadas ao pagamento do IPTU, e nas áreas de transito, saúde e educação, onde os valores limitados são insuficientes.

Assim por entendermos que a administração municipal tem primado pela transparência e economia dos gastos públicos, solicitamos que tal limitação seja excluída do texto legal.

É importante destacar que os valores estabelecidos no orçamento atual, devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal é superior à limitação a qual se busca sua revogação, desta forma entendemos ser mais coerente seguir os valores estabelecidos e previstos no orçamento ao invés de estipular limite máximo uma vez que tal pratica certamente estará engessando a administração no que concerne a realização de campanhas, muitas delas inclusive de cunho educativo.

Face ao exposto e pela necessidade da realização de licitação publica, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 1/2009

Revoga o ***art. 42.*** da **Lei nº 2.997**, de 5 de agosto de 2008 e ***art. 9º*** da **Lei nº 3.062**, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 1º Ficam revogados os ***art. 42.*** da **Lei nº 2.997**, de 5 de agosto de 2008 e ***art. 9º*** da **Lei nº 3.062**, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a utilização de recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) anuais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO